

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.808/2024**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério, Agentes de Trânsito, Agentes de Trânsito e Procurador do Município.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 4º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento), na forma do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 6º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 5º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 5º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 7º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos V e VI desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar, a partir de 1º de maio de 2024, os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.790,16 (dois mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 5º desta Lei, observados os respectivos percentuais, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 4 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 17 de maio de 2017, na forma do Anexo VIII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 10 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.697, de 8 de maio de 2023, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 11 de julho de 2014, e Lei nº 9.697, de 8 de maio de 2023, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Municipal, e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. O cargo efetivo "Analista Fazendário", integrante do Grupo Fisco da Secretaria Municipal da Fazenda, previsto no Anexo III - Descrição de Cargo, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, passa a ser denominado "Auditor Fazendário".

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às demais referências encontradas na legislação municipal, relativas à denominação do cargo efetivo.

§2º A alteração referida no caput não implica aumento na remuneração do cargo nem modificação em suas atribuições.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MÁRIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO													
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7					
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71							
			8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93							
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79							
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71							
			8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93							
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79							
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	2.976,70	3.051,12	3.127,39	3.205,58	3.285,72	3.367,86	3.452,06							
			8-14	2.504,19	2.566,80	2.630,97	2.696,74	2.764,16	2.833,26	2.904,10							
			1-7	2.106,69	2.159,36	2.213,34	2.268,67	2.325,39	2.383,53	2.443,11							
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99							
			8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68							
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37							
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	1.731,42	1.774,70	1.819,07	1.864,55	1.911,16	1.958,94	2.007,91							
			8-14	1.456,58	1.492,99	1.530,32	1.568,58	1.607,79	1.647,99	1.689,19							
			1-7	1.225,37	1.256,00	1.287,40	1.319,59	1.352,58	1.386,39	1.421,05							
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.640,22	1.681,23	1.723,26	1.766,34	1.810,50	1.855,76	1.902,16							
			8-14	1.379,86	1.414,36	1.449,72	1.485,96	1.523,11	1.561,19	1.600,22							
			1-7	1.160,83	1.189,85	1.219,60	1.250,09	1.281,34	1.313,37	1.346,21							

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS  
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO												
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7				
NÍVEL SUPERIOR		ADVOGADO	15-21	4.717,03	4.834,96	4.955,83	5.079,72	5.206,72	5.336,89	5.470,31						
			8-14	3.968,27	4.067,48	4.169,17	4.273,40	4.380,23	4.489,74	4.601,98						
			1-7	3.338,37	3.421,83	3.507,37	3.595,06	3.684,94	3.777,06	3.871,49						
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99						
			8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68						
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37						
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69						
			8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94						
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34						
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69						
			8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94						
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34						
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.172,87	1.202,19	1.232,24	1.263,05	1.294,63	1.326,99	1.360,17						
			8-14	986,69	1.011,36	1.036,64	1.062,56	1.089,12	1.116,35	1.144,26						
			1-7	830,07	850,82	872,09	893,89	916,24	939,15	962,63						

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO													
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7		
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	15-21	10.799,53	11.069,52	11.346,25	11.629,91	11.920,64	12.218,64	12.524,14							
			8-14	9.085,27	9.312,40	9.545,21	9.783,84	10.028,44	10.279,11	10.536,14							
			1-7	7.643,12	7.834,20	8.030,05	8.230,80	8.436,57	8.647,49	8.863,68							
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65							
			8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59							
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08							
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65							
			8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59							
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08							
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.968,93	4.068,15	4.169,86	4.274,10	4.380,96	4.490,48	4.602,74							
			8-14	3.338,92	3.422,40	3.507,96	3.595,66	3.685,55	3.777,69	3.872,13							
			1-7	2.808,92	2.879,14	2.951,12	3.024,90	3.100,52	3.178,04	3.257,49							
SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.239,93	3.320,93	3.403,96	3.489,06	3.576,28	3.665,69	3.757,33								
		8-14	2.725,64	2.793,79	2.863,63	2.935,22	3.008,60	3.083,82	3.160,91								
		1-7	2.292,99	2.350,31	2.409,07	2.469,30	2.531,03	2.594,31	2.659,17								
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.308,56	2.366,27	2.425,43	2.486,07	2.548,22	2.611,92	2.677,22							
			8-14	1.942,11	1.990,66	2.040,43	2.091,44	2.143,73	2.197,32	2.252,25							
			1-7	1.633,83	1.674,68	1.716,54	1.759,46	1.803,44	1.848,53	1.894,74							

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS  
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO											
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7			
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26					
			8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59					
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45					
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26					
			8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59					
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45					
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.563,78	1.602,87	1.642,94	1.684,02	1.726,12	1.769,27	1.813,50					
			8-14	1.315,55	1.348,44	1.382,15	1.416,70	1.452,12	1.488,42	1.525,64					
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.106,73	1.134,40	1.162,76	1.191,82	1.221,62	1.252,16	1.283,46					
			8-14	916,24	939,15	962,63	986,69	1.011,36	1.036,64	1.062,56					

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	887,26
Analista Fazendário	1.092,02

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.009,12
Auditor Fiscal	1.820,04
Analista Fazendário	1.455,99

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.410,83

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS  
20 HORAS

CARGO	TABELA DE VENC	
-------	----------------	--

TABELA DE VENCIMENTOS  
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	937,51
	2	989,07
	3	1.043,47
	4	1.100,86
	5	1.161,41
	6	1.225,29
	7	1.292,68
	8	1.363,78
	9	1.438,79
	10	1.517,92
	11	1.601,41
	12	1.689,49
	13	1.782,41
	14	1.880,44
	15	1.983,86

TABELA DE VENCIMENTOS  
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.250,02
	2	1.318,77
	3	1.391,30
	4	1.467,82
	5	1.548,55
	6	1.633,72
	7	1.723,57
	8	1.818,37
	9	1.918,38
	10	2.023,89
	11	2.135,20
	12	2.252,64
	13	2.376,54
	14	2.507,25
	15	2.645,15

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.500,06
	2	2.637,56
	3	2.782,63
	4	2.935,67
	5	3.097,13
	6	3.267,47
	7	3.447,18
	8	3.636,77
	9	3.836,79
	10	4.047,81
	11	4.270,44
	12	4.505,31
	13	4.753,10
	14	5.014,52
	15	5.290,32

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.250,00
	2	1.318,75
	3	1.391,28
	4	1.467,80
	5	1.548,53
	6	1.633,70
	7	1.723,55
	8	1.818,35
	9	1.918,36
	10	2.023,87
	11	2.135,18
	12	2.252,61
	13	2.376,50
	14	2.507,21
	15	2.645,11

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.125,04
	2	3.296,92
	3	3.478,25
	4	3.669,55
	5	3.871,38
	6	4.084,31
	7	4.308,95
	8	4.545,94
	9	4.795,97
	10	5.059,75
	11	5.338,04
	12	5.631,63
	13	5.941,37
	14	6.268,15
	15	6.612,90

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.666,65
	2	1.758,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
	8	2.424,45
	9	2.557,79
	10	2.698,47
	11	2.846,89
	12	3.003,47
	13	3.168,66
	14	3.342,94
	15	3.526,80



TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.333,30
	2	3.516,63
	3	3.710,04
	4	3.914,09
	5	4.129,36
	6	4.356,47
	7	4.596,08
	8	4.848,86
	9	5.115,55
	10	5.396,91
	11	5.693,74
	12	6.006,90
	13	6.337,28
	14	6.685,83
	15	7.053,55

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.166,62
	2	4.395,78
	3	4.637,55
	4	4.892,62
	5	5.161,71
	6	5.445,60
	7	5.745,11
	8	6.061,09
	9	6.394,45
	10	6.746,14
	11	7.117,18
	12	7.508,62
	13	7.921,59
	14	8.357,28
	15	8.816,93

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.135,18
	2	5.417,61
	3	5.715,58
	4	6.029,94
	5	6.361,59
	6	6.711,48
	7	7.080,61
	8	7.470,04
	9	7.880,89
	10	8.314,34
	11	8.771,63
	12	9.254,07
	13	9.763,04
	14	10.300,01
	15	10.866,51

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	8.240,44
	2	8.693,66
	3	9.171,81
	4	9.676,26
	5	10.208,45
	6	10.769,91
	7	11.362,26
	8	11.987,18
	9	12.646,47
	10	13.342,03
	11	14.075,84
	12	14.850,01
	13	15.666,76
	14	16.528,43
	15	17.437,49

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASS E	NÍVEL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor																	2.860,50
GCM - Subinspetor																	2.790,73
GCM - Classe Distinta																	2.670,30
GCM - 1ª Classe																	2.580,00
GCM - 2ª Classe																	2.492,77
GCM - 3ª Classe																	2.408,46

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS  
1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.536,43	1.574,84	1.614,21	1.654,57	1.695,93	1.738,33	1.781,79	1.826,33	1.871,99	1.918,79	1.966,76	2.015,93	2.066,33	2.117,99	2.170,94	
	2	1.941,05	1.989,58	2.039,32	2.090,30	2.142,56	2.196,12	2.251,02	2.307,30	2.364,98	2.424,10	2.484,70	2.546,82	2.610,49	2.675,75	2.742,64	
	3	2.440,35	2.501,36	2.563,89	2.627,99	2.693,69	2.761,03	2.830,06	2.900,81	2.973,33	3.047,66	3.123,85	3.201,95	3.282,00	3.364,05	3.448,15	
	4	3.055,91	3.132,31	3.210,62	3.290,89	3.373,16	3.457,49	3.543,93	3.632,53	3.723,34	3.816,42	3.911,83	4.009,63	4.109,87	4.212,62	4.317,94	

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	3.072,88	3.149,70	3.228,44	3.309,15	3.391,88	3.476,68	3.563,60	3.652,69	3.744,01	3.837,61	3.933,55	4.031,89	4.132,69	4.236,01	4.341,91	
	2	3.882,09	3.979,14	4.078,62	4.180,59	4.285,10	4.392,23	4.502,04	4.614,59	4.729,95	4.848,20	4.969,41	5.093,65	5.220,99	5.351,51	5.485,30	
	3	4.880,65	5.002,67	5.127,74	5.256,93	5.387,33	5.522,01	5.660,06	5.801,56	5.946,60	6.095,27	6.247,65	6.403,84	6.563,94	6.726,04	6.896,24	
	4	6.111,84	6.284,64	6.461,26	6.641,79	6.826,33	6.914,99	7.087,86	7.265,06	7.446,69	7.632,86	7.823,68	8.019,27	8.219,75	8.425,24	8.635,87	

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.149,29	1.178,02	1.207,47	1.237,66	1.268,60	1.300,32	1.332,83	1.366,15	1.400,30	1.435,31	1.471,19	1.507,97	1.545,67	1.584,31	1.623,92	
	2	1.206,76	1.236,93	1.267,85	1.299,55	1.332,04	1.365,34	1.399,47	1.434,46	1.470,32	1.507,08	1.544,76	1.583,38	1.622,96	1.663,53	1.705,12	
	3	1.264,22	1.295,83	1.328,23	1.361,44	1.395,49	1.430,37	1.466,13	1.502,78	1.540,35	1.578,86	1.618,33	1.658,79	1.700,26	1.742,77	1.786,34	

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	2.298,57	2.356,03	2.414,93	2.475,30	2.537,18	2.600,61	2.665,63	2.732,27	2.800,58	2.870,59	2.942,35	3.015,91	3.091,31	3.168,59	3.247,80	
	2	2.413,51	2.473,85	2.535,70	2.599,09	2.664,07	2.730,67	2.798,94	2.868,91	2.940,63	3.014,15	3.089,50	3.166,74	3.245,91	3.327,06	3.410,24	
	3	2.528,43	2.591,64	2.656,43	2.722,84	2.790,91	2.860,68	2.932,20	3.005,51	3.080,65	3.157,67	3.236,61	3.317,53	3.400,47	3.485,48	3.572,62	

ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	882,85
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.299,05
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.639,54
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Tráfego.	53	2.118,75
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.434,15
Assessor-Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador-Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.430,47

## LEI Nº 9.809/2024

Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	5.732,48
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	7.784,37
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor-Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor-Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	ESPECIAL

Altera os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 3 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 13 de março de 2022, considerando suas alterações posteriores, passam a vigor de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos servidores do quadro de pessoal efetivo ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º As alterações a que se referem o art. 1º desta Lei são relativas à revisão geral anual disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não importando, portanto, em reajuste real, mas em mera e parcial recomposição salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

## ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	370,80
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	512,13
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	650,77
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	766,82
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	854,71

## ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.322,61
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	3.042,00
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	3.438,77
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.719,39
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.967,82

B. - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	661,30

## ANEXO VIII

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.662,42
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.178,34
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.834,39
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.038,21
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.528,66
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.089,17
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.318,47

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantitativo	Class	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor / Secretário	34 / 06	FC 10	40h	1.875,76
Coordenador	21	FC 20	40h	2.722,08
Assistente Técnico	10	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Adjunto	02	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Jurídico Especial	01	FC 30	40h	4.316,79

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantitativo	Class	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor / Secretário	34 / 06	FC 10	40h	1.875,76
Coordenador	21	FC 20	40h	2.722,08
Assistente Técnico	10	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Adjunto	02	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Jurídico Especial	01	FC 30	40h	4.316,79

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Função de Confiança	Quantitativo	Class	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor / Secretário	34 / 06	FC 10	40h	1.875,76
Coordenador	21	FC 20	40h	2.722,08
Assistente Técnico	10	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Adjunto	02	FC 30	40h	4.316,79
Procurador Jurídico Especial	01	FC 30	40h	4.316,79

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Função	Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Carreira Nível Especialista (jornada pelo cargo específico de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legistivo, antigo Consultor Jurídico)																		
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Grupo	RS 1.402,22	RS 2.309,30	RS 3.680,93	RS 5.628,17	RS 8.381,19	RS 11.963,54	RS 17.406,16	RS 24.776,40	RS 36.407,54	RS 54.841,85	RS 80.721,11	RS 119.448,00	RS 175.665,63	RS 261.593,20	RS 387.120,00	RS 573.120,00	RS 843.120,00	RS 1.243.120,00
Carreira Nível Analista (jornada pelo cargo de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)																		
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Grupo	RS 1.402,22	RS 2.309,30	RS 3.680,93	RS 5.628,17	RS 8.381,19	RS 11.963,54	RS 17.406,16	RS 24.776,40	RS 36.407,54	RS 54.841,85	RS 80.721,11	RS 119.448,00	RS 175.665,63	RS 261.593,20	RS 387.120,00	RS 573.120,00	RS 843.120,00	RS 1.243.120,00
Carreira Nível Assistente (jornada pelo cargo de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)																		
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Grupo	RS 2.133,68	RS 3.213,03	RS 4.907,78	RS 7.207,78	RS 10.620,10	RS 15.695,95	RS 23.097,77	RS 34.100,08	RS 50.400,88	RS 74.100,88	RS 109.100,88	RS 161.100,88	RS 237.100,88	RS 351.100,88	RS 517.100,88	RS 761.100,88	RS 1.117.100,88	RS 1.641.100,88
Carreira Nível Auxiliar (jornada pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)																		
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Grupo	RS 1.337,74	RS 1.991,24	RS 2.944,89	RS 4.304,77	RS 6.304,77	RS 9.204,77	RS 13.404,77	RS 19.704,77	RS 28.704,77	RS 42.104,77	RS 61.104,77	RS 89.104,77	RS 130.104,77	RS 191.104,77	RS 277.104,77	RS 404.104,77	RS 589.104,77	RS 861.104,77



**ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Eletivos**

**Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legista, antigo Consultor Jurídico)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.403,22 RS 1.539,30 RS 1.680,93 RS 1.828,17 RS 1.981,30 RS 2.140,54 RS 2.306,16 RS 2.478,40 RS 2.657,54 RS 2.843,85 RS 3.037,61 RS 3.239,11 RS 3.446,68 RS 3.660,63 RS 3.891,30 RS 4.139,03 RS 4.374,29															
Horizontal 4,0%	RS 4.202,77 RS 4.594,39 RS 5.170,11 RS 5.745,91 RS 6.321,70 RS 6.897,49 RS 7.473,28 RS 8.049,07 RS 8.624,86 RS 9.200,65 RS 9.776,44 RS 10.352,23 RS 10.928,02 RS 11.503,81 RS 12.079,60 RS 12.655,39 RS 13.231,18															

**Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.403,22 RS 1.539,30 RS 1.680,93 RS 1.828,17 RS 1.981,30 RS 2.140,54 RS 2.306,16 RS 2.478,40 RS 2.657,54 RS 2.843,85 RS 3.037,61 RS 3.239,11 RS 3.446,68 RS 3.660,63 RS 3.891,30 RS 4.139,03 RS 4.374,29															
Horizontal 4,0%	RS 4.202,77 RS 4.594,39 RS 5.170,11 RS 5.745,91 RS 6.321,70 RS 6.897,49 RS 7.473,28 RS 8.049,07 RS 8.624,86 RS 9.200,65 RS 9.776,44 RS 10.352,23 RS 10.928,02 RS 11.503,81 RS 12.079,60 RS 12.655,39 RS 13.231,18															

**Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.131,08 RS 1.213,03 RS 1.295,00 RS 1.377,00 RS 1.459,00 RS 1.541,00 RS 1.623,00 RS 1.705,00 RS 1.787,00 RS 1.869,00 RS 1.951,00 RS 2.033,00 RS 2.115,00 RS 2.197,00 RS 2.279,00 RS 2.361,00 RS 2.443,00															
Horizontal 4,0%	RS 1.156,18 RS 1.238,13 RS 1.320,10 RS 1.402,10 RS 1.484,10 RS 1.566,10 RS 1.648,10 RS 1.730,10 RS 1.812,10 RS 1.894,10 RS 1.976,10 RS 2.058,10 RS 2.140,10 RS 2.222,10 RS 2.304,10 RS 2.386,10 RS 2.468,10															

**Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.137,24 RS 1.201,24 RS 1.265,24 RS 1.329,24 RS 1.393,24 RS 1.457,24 RS 1.521,24 RS 1.585,24 RS 1.649,24 RS 1.713,24 RS 1.777,24 RS 1.841,24 RS 1.905,24 RS 1.969,24 RS 2.033,24 RS 2.097,24 RS 2.161,24															
Horizontal 4,0%	RS 1.156,18 RS 1.238,13 RS 1.320,10 RS 1.402,10 RS 1.484,10 RS 1.566,10 RS 1.648,10 RS 1.730,10 RS 1.812,10 RS 1.894,10 RS 1.976,10 RS 2.058,10 RS 2.140,10 RS 2.222,10 RS 2.304,10 RS 2.386,10 RS 2.468,10															

**ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Eletivos**

**Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legista, antigo Consultor Jurídico)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.403,22 RS 1.539,30 RS 1.680,93 RS 1.828,17 RS 1.981,30 RS 2.140,54 RS 2.306,16 RS 2.478,40 RS 2.657,54 RS 2.843,85 RS 3.037,61 RS 3.239,11 RS 3.446,68 RS 3.660,63 RS 3.891,30 RS 4.139,03 RS 4.374,29															
Horizontal 4,0%	RS 4.202,77 RS 4.594,39 RS 5.170,11 RS 5.745,91 RS 6.321,70 RS 6.897,49 RS 7.473,28 RS 8.049,07 RS 8.624,86 RS 9.200,65 RS 9.776,44 RS 10.352,23 RS 10.928,02 RS 11.503,81 RS 12.079,60 RS 12.655,39 RS 13.231,18															

**Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.403,22 RS 1.539,30 RS 1.680,93 RS 1.828,17 RS 1.981,30 RS 2.140,54 RS 2.306,16 RS 2.478,40 RS 2.657,54 RS 2.843,85 RS 3.037,61 RS 3.239,11 RS 3.446,68 RS 3.660,63 RS 3.891,30 RS 4.139,03 RS 4.374,29															
Horizontal 4,0%	RS 4.202,77 RS 4.594,39 RS 5.170,11 RS 5.745,91 RS 6.321,70 RS 6.897,49 RS 7.473,28 RS 8.049,07 RS 8.624,86 RS 9.200,65 RS 9.776,44 RS 10.352,23 RS 10.928,02 RS 11.503,81 RS 12.079,60 RS 12.655,39 RS 13.231,18															

**Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.137,24 RS 1.201,24 RS 1.265,24 RS 1.329,24 RS 1.393,24 RS 1.457,24 RS 1.521,24 RS 1.585,24 RS 1.649,24 RS 1.713,24 RS 1.777,24 RS 1.841,24 RS 1.905,24 RS 1.969,24 RS 2.033,24 RS 2.097,24 RS 2.161,24															
Horizontal 4,0%	RS 1.156,18 RS 1.238,13 RS 1.320,10 RS 1.402,10 RS 1.484,10 RS 1.566,10 RS 1.648,10 RS 1.730,10 RS 1.812,10 RS 1.894,10 RS 1.976,10 RS 2.058,10 RS 2.140,10 RS 2.222,10 RS 2.304,10 RS 2.386,10 RS 2.468,10															

**Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.137,24 RS 1.201,24 RS 1.265,24 RS 1.329,24 RS 1.393,24 RS 1.457,24 RS 1.521,24 RS 1.585,24 RS 1.649,24 RS 1.713,24 RS 1.777,24 RS 1.841,24 RS 1.905,24 RS 1.969,24 RS 2.033,24 RS 2.097,24 RS 2.161,24															
Horizontal 4,0%	RS 1.156,18 RS 1.238,13 RS 1.320,10 RS 1.402,10 RS 1.484,10 RS 1.566,10 RS 1.648,10 RS 1.730,10 RS 1.812,10 RS 1.894,10 RS 1.976,10 RS 2.058,10 RS 2.140,10 RS 2.222,10 RS 2.304,10 RS 2.386,10 RS 2.468,10															

**Anexo III - B: Tabela de Grat. por Avanço de Competência**

**Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legista, antigo Consultor Jurídico)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.586,81 RS 1.745,49 RS 1.920,04 RS 2.112,04 RS 2.323,25 RS 2.555,57 RS 2.811,13 RS 3.092,24 RS 3.401,47 RS 3.741,63 RS 4.115,79 RS 4.527,37															
Horizontal 10,0%	RS 1.586,81 RS 1.745,49 RS 1.920,04 RS 2.112,04 RS 2.323,25 RS 2.555,57 RS 2.811,13 RS 3.092,24 RS 3.401,47 RS 3.741,63 RS 4.115,79 RS 4.527,37															

**Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.586,81 RS 1.745,49 RS 1.920,04 RS 2.112,04 RS 2.323,25 RS 2.555,57 RS 2.811,13 RS 3.092,24 RS 3.401,47 RS 3.741,63 RS 4.115,79 RS 4.527,37															
Horizontal 10,0%	RS 1.586,81 RS 1.745,49 RS 1.920,04 RS 2.112,04 RS 2.323,25 RS 2.555,57 RS 2.811,13 RS 3.092,24 RS 3.401,47 RS 3.741,63 RS 4.115,79 RS 4.527,37															

**Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.449,65 RS 1.594,62 RS 1.754,09 RS 1.929,49 RS 2.122,44 RS 2.334,69 RS 2.568,15 RS 2.824,96 RS 3.107,46 RS 3.418,21 RS 3.760,03 RS 4.136,04															
Horizontal 10,0%	RS 1.449,65 RS 1.594,62 RS 1.754,09 RS 1.929,49 RS 2.122,44 RS 2.334,69 RS 2.568,15 RS 2.824,96 RS 3.107,46 RS 3.418,21 RS 3.760,03 RS 4.136,04															

**Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Crescimento	RS 1.220,46 RS 1.342,50 RS 1.476,75 RS 1.624,43 RS 1.786,88 RS 1.965,56 RS 2.162,12 RS 2.378,33 RS 2.616,16 RS 2.877,77 RS 3.165,56 RS 3.482,12															
Horizontal 10,0%	RS 1.220,46 RS 1.342,50 RS 1.476,75 RS 1.624,43 RS 1.786,88 RS 1.965,56 RS 2.162,12 RS 2.378,33 RS 2.616,16 RS 2.877,77 RS 3.165,56 RS 3.482,12															

**LEI Nº 9.810/2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até US 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos - Estados Unidos), no âmbito do Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e à concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada destinam-se às ações do Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase, com vistas a dar continuidade ao enfrentamento dos problemas sociais da nossa Cidade e à ampliação do acesso à educação, saúde e assistência social às comunidades carentes, com intuito maior de reduzir a pobreza, a vulnerabilidade e a desigualdade social, dando seqüência às ações desenvolvidas nos Projetos Salvador Social do Município de Salvador - 1ª e 2ª Fases.

Art. 3º As garantias e contragarantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, completadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma prevista no

inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinente, vigente.

Art. 7º Ficam criados, na estrutura da Casa Civil, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei, para atender à necessidade temporária de execução, acompanhamento e conclusão das ações do Projeto Salvador Social - 3ª Fase, bem como à continuidade dos demais Programas e Projetos sob a gestão da Casa Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
GERENTE	57	03	CASA CIVIL

**LEI Nº 9.811/2024**

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei 9.798, de 18 de março de 2024, que versa sobre o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Atendimento Psicológico Municipal, com a oferta de assistência psicológica primária a pessoas que estejam sofrendo com agravos decorrentes da crise sanitária, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 9.798, de 18 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa deverá promover atendimento profissional gratuito em saúde mental nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS de Salvador, bem como encaminhar o atendimento a outras especialidades, quando necessário, para melhor lidar com demais problemas que requeiram atenção." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde em exercício

**LEI Nº 9.812/2024**

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para permitir a execução de despesas de capital por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES) e a promover modificações nas normas do orçamento municipal para execução do disposto na Lei nº 9.769, de 6 de dezembro de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar a Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, incluindo na Secretaria Municipal da Educação (SMED) o Grupo de Despesa 44 - Investimentos, na Atividade 12.368.0001.235300 - Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES).

Art. 2º Para os fins do disposto na Lei nº 9.769, de 6 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao